



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quixaba - PE, 27 de maio de 2021.

**Ofício GAPRE N° 034/2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor *Dirceu Rodolfo de Melo Júnior*

**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife – PE – CEP 50.050-910 - FONE: (81) 3181 - 7600

**Referência:** Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC N° 101/2021 – (Comunicação N° 67673)

**Assunto:** Processo N° 19100326-8 - Prestação de Contas de Governo – Exercício 2018

Senhor Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos e cordialidades de estilo, e considerando a manifestação deste Poder quanto ao julgamento das contas de governo do município de Quixaba - PE, atinentes ao exercício financeiro de 2018, estamos encaminhando por meio dos anexos, os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do Ofício GAPRE N° 014/2021, protocolado em 05/03/2021, o qual comprova a notificação do ex-prefeito, Senhor Sebastião Cabral Nunes para se manifestar sobre o parecer emitido por esta Corte de Contas;
- ✓ Certidão de Publicação do Inteiro Teor da Deliberação do Processo TCE-PE N° 19100326-8;
- ✓ Cópias dos Pareceres Jurídico; das Comissões de Finanças e Orçamento, e de Legislação, Justiça e Redação Final;
- ✓ Cópia da Ata digitada por ocasião da 6ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, realizada no dia 05/04/2021;
- ✓ Cópia da Ata manuscrita por ocasião da 6ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, realizada no dia 05/04/2021;
- ✓ Decreto Legislativo N° 002, datado de 05 de abril de 2021;
- ✓ Certidão de Publicação do Decreto Legislativo N° 002, de 05/04/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Por oportuno, informamos que nesta sessão, compareceram a totalidade dos edis que compõem este Poder, ou seja, a quantidade de nove vereadores, tendo a manifestação sido de forma unânime pela aprovação do parecer que recomenda a aprovação com ressalvas das contas de governos atinentes ao exercício financeiro de 2018.

Respeitosamente, firmamo-nos,

*Neudiran Rodrigues de Medeiros*

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quixaba - PE, 05 de março de 2021.

Ofício GAPRE N° 014/2021.

Ao Ilustríssimo Senhor *Sebastião Cabral Nunes*

Digníssimo ex-prefeito do Município de Quixaba - PE

Rua Cícero Cabral, N° 031, Centro, Quixaba – PE – CEP 56.828-000

**Assunto:** Notificação para manifestação sobre o Parecer Prévio nos autos do Processo TC N° 19100326-8 - Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2018.

Senhor ex-Prefeito,

Com os nossos melhores cumprimentos e cordialidades de estilo, e para os efeitos práticos dos ditames legais, notadamente o previsto nos termos do Artigo 5º, LV da Carta Magna deste País, encaminhamos por meio dos anexos a Vossa Senhoria, o inteiro teor da deliberação da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do **Processo TCE-PE N° 19100326-8**.

Versam os autos supracitados sobre a prestação de contas de governo do município de Quixaba -PE, atinentes ao exercício financeiro de 2018, onde tinha como interessado, dentre outros, Vossa Senhoria, as quais serão submetidas a apreciação por este Poder.

Destarte, e para o cumprimento da legislação que ao caso pertine, fica o ilustre ex-prefeito a partir do recebimento deste, notificado para, querendo, se manifestar dentro do prazo legal sobre os presentes autos.

Por oportuno, informamos que a tramitação dessa matéria nesta Casa iniciará na Sessão de 12 de março, com previsão de pauta pra votação na Sessão do dia 26 do corrente mês e ano.

Sendo só o que se faz presente, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente, firmamo-nos,

**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente

*Pronto at 10*  
*05/03/2021*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

SETOR ADMINISTRATIVO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que se encontra publicado no mural existente no átrio desta Casa Legislativa, desde a data de 05 de março de 2021, o inteiro teor da deliberação da Corte de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TCE-PE Nº 19100326-8, que versam sobre as contas de governo atinentes ao exercício financeiro de 2018, que tem como responsável o ex-prefeito, Senhor Sebastião Cabral Nunes.

Quixaba - PE, 08 de março de 2021.

**Norma Sueli Ramos da Silva**

**Agente Administrativo**

**Norma Sueli Ramos da Silva**

Agente Administrativo

Mat. 012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

Objeto do Edital: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns do Município de Buiaraca, sob o regime de contratação por prazo determinado, com prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Buiaraca, com prazo de entrega de propostas até o dia 15 de maio de 2012, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 100, Centro, Buiaraca, Bahia. Para maiores informações, consultar o Edital nº 001/2012, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Buiaraca.

Buiaraca, Bahia, em 05 de maio de 2012.

Assinatura do Secretário Municipal de Administração  
Nome: **Norma Sueli Ramos da Silva**  
Cargo: Secretária Municipal de Administração  
Município: Buiaraca



**Mauro César Leite Siqueira**  
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199  
Centro - São José do Egito/PE  
87 9 9675-0807  
Email: [leitesiqueira@hotmail.com](mailto:leitesiqueira@hotmail.com)

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** TCE-PE N°. 19100326-8.

**EXERCÍCIO:** 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE.

**REQUERENTES:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**MODALIDADE:** TIPO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

**EMENTA:** Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor Sebastião Cabral Nunes, Processo N° 19100326-8.

### I - RELATÓRIO

Encaminhou-se a Assessoria Jurídico Consultiva dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à Prestação de Contas de Governo atinente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor Sebastião Cabral Nunes, Processo N° 19100326-8.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarou parecer prévio, nos autos do processo N° 19100326-8, relativo à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Sebastião Cabral Nunes,



**Mauro César Leite Siqueira**  
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199  
Centro - São José do Egito/PE  
87 9 9675-0807  
Email: [leitesiqueira@hotmail.com](mailto:leitesiqueira@hotmail.com)

fulcrado no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual Nº 12.600/2004, recomendando ao gestor da Prefeitura Municipal de Quixaba, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e
3. Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

No mérito, com supedâneo no inciso I, do Artigo 70 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual Nº 12.600/2004), opinou pela aprovação com ressalvas das contas de governo em destaque, argumentando para isso, que *"as irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas"* e ainda que *"foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais"*.

Por **contas de governo** compreendem-se aquelas atreladas aos índices constitucionais de gastos com saúde e educação, limites de gasto pessoal e outros assim previstos. No caso do Município, são eles: 25%, em educação, e 15 %, em saúde, dos impostos arrecadados e transferidos; limite de 54% da Receita Corrente Líquida em pagamento de pessoal; e aplicação regular do FUNDEB, com gasto de 60% do total dos recursos para remuneração do magistério.

Tais gastos são vinculados às opções políticas, sendo o Prefeito diretamente responsável por elas. O Tribunal emite o parecer prévio e o Poder Legislativo julga as contas, aprovando-as ou rejeitando-as.

Dito isto, é relevante ressaltar que não nos incumbe neste parecer à análise meritória, ou seja, apenas deve-se traçar, juridicamente, os procedimentos a serem adotados para os trâmites da votação do parecer prévio exarado pelo respectivo Tribunal de Contas. Todavia, não existe vedação para um possível parecer de mérito orientando pela aprovação ou rejeição da referidas contas, cabendo essa decisão ao parecerista.



**Mauro César Leite Siqueira**  
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199  
Centro - São José do Egito/PE  
87 9 9675-0807  
Email: [leitesiqueira@hotmail.com](mailto:leitesiqueira@hotmail.com)

A priori, cumpre esclarecer que os artigos 203 e seguintes do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, dispõem sobre as providências que devem ser tomadas, valendo um destaque para o artigo 205, dispondo que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, a conclusão por Decreto Legislativo.

Assim, após a análise e discussão pelos Edis desta Comissão, devem concluir pela edição de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, ou ainda, de forma parcial, registre-se, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Isso porque a fiscalização nos Municípios é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, dentre outros, dos gestores municipais.

Todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe à apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diversa, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, qual seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, consoante prevê o § 4º, do artigo 203 do já citado Regimento.

Para que não restem dúvidas quanto ao quórum, no caso desta Casa, faz-se necessário para a reforma do parecer, que a votação tenha no mínimo a quantidade de seis votos contrários a decisão da Corte de Contas, o que equivale aos 2/3 (dois terços) supracitados.

Em suma, como dizem no linguajar popular, é a Câmara Municipal, através de seus vereadores que "dá a última palavra", ou seja, aprovam ou reprovam as contas dos Prefeitos, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual.

Tal disposição encontra fundamento na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 31, parágrafos 1º e 2º. Veja-se:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.





**Mauro César Leite Siqueira**  
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199  
Centro - São José do Egito/PE  
87 9 9675-0807  
Email: [leitesiqueira@hotmail.com](mailto:leitesiqueira@hotmail.com)

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (GRISOS NOSSOS)

A leitura do dispositivo acima citado nos permite afirmar que, em relação à fiscalização do Executivo, a Corte de Contas fará uma análise do **ponto de vista técnico**, das contas mediante parecer prévio. No tocante ao poder **Legislativo, neste caso, a Câmara de Vereadores**, a sua apreciação poderá ser de **cunho político**. Portanto, o Tribunal de Contas não julga as contas do Executivo. Essa função cabe ao Legislativo.

Todavia, no âmbito municipal, o parecer do Tribunal de Contas, até certo ponto, vincula o Poder Legislativo, na medida em que só poderá ser afastado por maioria qualificada (2/3), conforme redação do § 2º do Artigo 31 da CF/1988.

Por fim, cabe ainda um destaque com relação à forma de votação em casos desta natureza, vez que o Regimento Interno nos termos do Artigo 181, indica que existem dois tipos de votação, a primeira sendo de forma simbólica consoante previsto por meio do seu § 1º e a segunda nominal nos termos do § 2º.

Portanto, vez que estamos aqui tratando do julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, o processo de votação dessa matéria deve ser obrigatoriamente de forma nominal, em obediência ao inciso III, do Artigo 183 do Regimento Interno desta Casa,

Não podemos olvidar de esclarecer, que os nobres Edis possuem inviolabilidade, que é uma proteção constitucional, *ratione officii*, estipulada em nossa Carta Magna (art. 29, inciso VIII), ou seja, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e ainda, como amplamente debatido, podem, tranquilamente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, fazer com que deixe ou não de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, direito esse juridicamente agasalhado constitucionalmente nos termos do parágrafo 2º, do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada no ano de 1988, combinado com o parágrafo 4º, do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Mauro César Leite Siqueira  
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199  
Centro - São José do Egito/PE  
87 9 9675-0807  
Email: [leitesiqueira@hotmail.com](mailto:leitesiqueira@hotmail.com)

### III - CONCLUSÃO

Destarte, de acordo com o parecer emitido, não vislumbramos qualquer óbice no tocante a sua aprovação, vez que a recomendação emitida pela Corte de Contas, encontra-se deveras fundamentada no sentido, de que, repisasse "*as irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas*" e ainda que "*foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais*".

Isto posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica, decidiu em OPINAR de forma FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2018 do Município de Quixaba - PE, de responsabilidade do então Gestor Municipal, o Senhor SEBASTIÃO CABRAL NUNES.

É o nosso parecer, S.M.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Quixaba - PE, 22 de março de 2021.

  
MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA  
Assessoria Jurídico Consultiva  
OAB/PE nº. 39.022-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO:** TCE-PE Nº. 19100326-8.  
**EXERCÍCIO:** 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE.  
**MODALIDADE:** TIPO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

### I - DA ANÁLISE

Cuida-se de parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que se manifesta pela aprovação com ressalvas das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2018 do então gestor deste município, afirmando textualmente que *“as irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas”* e ainda que *“foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais”*.

Apresentado em Plenário, foi lido na Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2021, sendo encaminhado a esta Comissão para análise e conseqüentemente emissão de parecer em razão de nossa competência fixada nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno desta Casa.

Em seguida, foi encaminhado o parecer de lavra da Assessoria Jurídica, demonstrando dentre outras coisas, a competência desta Casa para deliberar sobre a matéria. Orienta o Assessor jurídico para que após deliberação seja minutado Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Atento ao que acima expusemos, e depois de proceder em conjunto com os pares desta Comissão com a pertinente análise, levando em consideração o respeitável parecer de lavra da Assessoria Jurídico Consultiva desta Casa Legislativa, que ao alertar sobre as competências e os aspectos formais para julgamento das contas sob análise, não observa qualquer óbice no tocante a sua aprovação, vez que a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco vai no sentido de quitar com ressalvas as contas sob análise.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II – DO VOTO DO RELATOR


Ante o exposto, e após detida análise da matéria e do Parecer Jurídico recomendo ao Plenário Vereador Benito Antônio de Lima à APROVAÇÃO DAS CONTAS do Ex-Prefeito Sebastião Cabral Nunes referente ao exercício financeiro de 2018, reconhecido por esta Comissão Permanente, constantes neste parecer.

Por derradeiro, solicito aos demais membros que seguirem o nosso parecer, que se manifestem através da assinatura do presente. Em caso de discordância, que elaborem parecer contendo suas razões, o qual juntamente com este, seguirá para deliberação pelo Plenário desta Casa.


É o parecer.

Quixaba - PE, 23 de março de 2021.

  
Jodilma Lacova Vieira de Carvalho  
Presidente

  
João Vianney da Silva  
Relator

  
Marcelo Antonio Maciel  
Vogal

  
Gilvania Alves de Andrade  
Suplente



**PROCESSO:** TCE-PE Nº. 19100326-8.  
**EXERCÍCIO:** 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE.  
**MODALIDADE:** TIPO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

**I - DA ANÁLISE**

Trata-se de parecer da Corte de Contas do Estado de Pernambuco que se manifesta pela aprovação com ressalvas das contas de governo atinentes ao exercício financeiro de 2018 do então gestor deste município, afirmando textualmente que *“as irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas”* e ainda que *“foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais”*.

Apresentando em Plenário, foi lido na Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2021, sendo encaminhado a esta Comissão para análise e conseqüentemente emissão de parecer em razão de nossa competência fixada nos termos do Artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

Em seguida, foi encaminhado o parecer de lavra da Assessoria Jurídica, demonstrando dentre outras coisas, a competência desta Casa para deliberar sobre a matéria. Orienta o Assessor jurídico para que após deliberação seja minutado Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Atento ao que acima expusemos, e depois de proceder em conjunto com os pares desta Comissão com a pertinente análise, levando em consideração o respeitável parecer de lavra da Assessoria Jurídico Consultiva desta Casa Legislativa, que ao alertar sobre as competências e os aspectos formais para julgamento das contas sob análise, não observa qualquer óbice no tocante a sua aprovação, vez que a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco vai no sentido de quitar com ressalvas as contas sob análise.

Considerando por fim a manifestação pela aprovação emitida no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e após detida análise da matéria e do Parecer Jurídico recomendo ao Plenário Vereador Benito Antônio de Lima à APROVAÇÃO DAS CONTAS do Ex-Prefeito Sebastião Cabral Nunes referente ao exercício financeiro de 2018, reconhecido por esta Comissão Permanente, constantes neste parecer.

Por derradeiro, solicito aos demais membros que seguirem o nosso parecer, que se manifestem através da assinatura do presente. Em caso de discordância, que elaborem parecer contendo suas razões, o qual juntamente com este, seguirá para deliberação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Quixaba - PE, 23 de março de 2021.

  
Venceslau Alves da Silva  
Presidente

  
José Freire Mariz Filho  
Relator

  
Helenildo Bezerra de Andrade  
Vogal

  
João Vianney da Silva  
Suplente



ATA DA 6º REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da 6º Reunião Ordinária do 1º Primeiro Período Legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE. Às dezesseis horas (16:00hs) do dia cinco, do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (05/04/2021), sob a Presidência do Senhor Neudiran Rodrigues de Medeiros, realizou-se na sala das sessões da Câmara a sexta reunião ordinária do 1º primeiro Período Legislativo. Feita a chamada regimental foi constatada a presença dos seguintes vereadores: GILVÂNIA ALVES DE ANDRADE, HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE, JOÃO VIANNEY DA SILVA, JODILMA LACAVAL VIEIRA DE CARVALHO, JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO, MARCELO ANTONIO MACIEL, SEBASTIÃO EDSON FLORENTINO DA SILVA E VENCESLAU ALVES DA SILVA. Verificado o quórum regimental, O Senhor Presidente deu por aberta a sessão dando boas-vindas aos senhores vereadores, funcionários presentes e a todos que estavam assistindo pelas redes sociais. Em seguida, foi feita a leitura da pauta, a qual era composta pelos seguintes assuntos: Leitura Bíblica; Leitura da Ata da Sessão Anterior; Leitura do parecer jurídico relativo à prestação de contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2018, do ex-gestor, Senhor Sebastião Cabral Nunes, (PROCESSO N° 19100326-8); Leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à Prestação de Contas de Governo



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA


referente ao exercício financeiro de 2018 (Processo N° 191003268); Leitura do Decreto Legislativo N° 002/2021. Dando seguimento, foi feita a leitura bíblica no livro de Mateus, Cap 28 V 8-15 feita pela secretária. Logo após, o Senhor Presidente pediu para que a secretária fizesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual após lida foi colocada em discussão, sendo em ato continente aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente determinou que fosse lido o Parecer de lavra da assessoria jurídica relativo à Prestação de contas de governo do exercício financeiro de 2018, do ex-gestor, senhor Sebastião Cabral Nunes, (PROCESSO N° 19100326-8; Continuando, determinou o Presidente que a secretária fizesse a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Depois de lido, foi colocado em discussão, não havendo discussão, coloca o parecer em votação sendo aprovado unanimemente. Em seguida, a secretária passou a fazer a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Depois de lido, o Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão, não havendo discussão foi submetido a votação, sendo aprovado unanimemente. Logo após o Senhor Presidente colocou em votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2018 (Processo N°19100326-8) advertindo que em cumprimento ao Regimento Interno da Casa, a votação seria de forma nominal. Após a manifestação individual, a matéria foi





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

aprovada por unanimidade. Prosseguindo, foi feita a leitura do Decreto Legislativo N° 002/2021, de 05 de abril de 2021  
Ementa: Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências. Ao final, o Presidente registrou o aniversário do Vereador Venceslau, dirigindo a este palavras de felicitações por esta data natalícia, sendo acompanhado por alguns Vereadores. Após isto, e vendo que havia sido vencida a pauta do dia, e não haveria mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, comunicando que a próxima sessão ordinária será no dia 09 deste às 16:00hs e deu por encerrada a presente Sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que ao final será assinada por ele e pelo primeiro secretário. Quixaba-PE, 05 de abril, de 2021.

  
Neudiran Rodrigues de Medeiros  
Presidente

Helenildo Bezerra de Andrade  
1° Secretário



Ata da 6ª Reunião Ordinária do 1º Primeiro Período Legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Guizaba-PE. Às dezesseis horas (16:00) do dia cinco, do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (05/04/2021), sob a Presidência do Senhor Neudivon Rodrigues de Medeiros, realizou-se na sala das sessões da Câmara a sexta reunião ordinária do 1º primeiro Período Legislativo. Feita a chamada regimental foi constatada a presença dos seguintes vereadores: Gilzânia Alves de Andrade, Heitorildo B. de Andrade, João Ziamney da Silva, Jocilma Leal Ziveira de Carvalho, José Freire Mariz Filho, Marcelo Antonio Maciel, Sebastião Edson Florentino da Silva e Zencelau Alves da Silva. Verificado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão dando boas-vindas aos senhores vereadores, funcionários presentes e a todos que estavam assistindo pelas redes sociais. Em seguida, foi feita a leitura da pauta, a qual era composta pelos seguintes assuntos: leitura Bíblica; leitura da Ata da Sessão anterior; leitura do parecer jurídico relativo à prestação de contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2018, do ex-gestor, Senhor Sebastião Cabral Nunes, (PROCESSO Nº 19100326-8); leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à prestação de contas de governo referente ao exercício financeiro de 2018 (Processo Nº 191003268); leitura do Decreto Legislativo Nº 002/2021. Dando seguimento, foi feita a leitura bíblica no livro de Mateus, cap 28 v 8-15 feita

pela secretária. Logo após, o Senhor Presidente pediu para que a secretária fizesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual após lida foi colocada em discussão, sendo em ato contínuo aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente determinou que fosse lido o Parecer de lauda da assessoria jurídica relativo à Prestação de contas de governo do exercício financeiro de 2018, do ex-gestor, senhor Sebastião Cabral Nunes, (PROCESSO N° 19/00326-8); continuando, determinou o Presidente que a secretária fizesse a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Depois de lido, foi colocado em discussão, não havendo discussão, e colocado o parecer em votação sendo aprovado unanimemente. Em seguida a secretária passou a fazer a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Decretos. Depois de lido, o Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão, não havendo discussão foi submetido a votação, sendo aprovado unanimemente. Logo após o Senhor Presidente colocou em votação o parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco, relativo à Prestação de contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2018 (Processo N° 19/00326-8) aduzindo que em cumprimento ao Regimento interno da casa, a votação seria de forma nominal. Após a manifestação individual, a matéria foi aprovada por unanimidade. Prossequindo, fez-se a leitura do Decreto Legislativo N° 002/2021, de 05 de abril de 2021. Ementa: Dispõe sobre a aprovação das contas de gover-

no da Prefeitura Municipal de Guiseaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2021, e das outras presidências. Ao final, o Presidente registrou o aniversário do Vereador Zeneclau, dirigindo a este palavras de felicitações por esta data natalícia, sendo acompanhado por alguns Vereadores. Após isto e sendo que havia sido encerrada a pauta do dia, e não haveria mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, comunicando que a próxima sessão ordinária será no dia 09 deste às 16h00 e deu por encerrada a presente sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que ao final seria assinada por ele e pelo primeiro secretário. Guiseaba-PE, 05 de abril, de 2021. Neudimar Rodrigues de Medeiros.  
Helvildo Bezerra de Andrade.

Ata da 7ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Guiseaba-PE. Às dezesseis horas (16h00) do dia nove, do mês de Abril, do ano de dois mil e vinte um (09/04/2021), sob a Presidência do Senhor Neudimar Rodrigues de Medeiros, realizou-se na sala das sessões da Câmara a sétima reunião ordinária do primeiro período legislativo. Feita a chamada regimental, foi constatada a presença dos seguintes Vereadores: Gilvanina Alves de Andrade, Helvildo Bezerra de Andrade, João Ziamney da Silva, Jádilma Paçana Zueira de Carvalho, José Freire Mariz Filho, Marcelo Antonio Naciel, Sebastião Edson Florentino da Silva e Zeneclau Alves da Silva. Verificado o quorum regimental, o Senhor presidente deu por aberta a sessão dando boas-vindas aos senhores vere-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 30, I, e 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 25, inciso V da lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 05/04/2021, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do Gestor Sebastião Cabral Nunes, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE-PE Nº 19100326-8, atendido todo procedimento regimental.

**Artigo 2º** - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixaba – PE, em 05 de abril de 2021.

**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA


SETOR ADMINISTRATIVO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que se encontra publicado no mural existente no átrio desta Casa Legislativa, desde a data de 06 de abril de 2021, o Decreto Legislativo Nº 002, datado de 05 de abril de 2021, o qual versa sobre a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, das contas de governo atinentes ao exercício financeiro de 2018, (Processo TCE-PE Nº 19100326-8) que tem como responsável o ex-prefeito, Senhor Sebastião Cabral Nunes.

Certifico ainda que na data de hoje, foi efetivada a publicação do referido Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Quixaba - PE, 07 de abril de 2021.

  
**Norma Sueli Ramos da Silva**  
Agente Administrativo

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA**

---

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
DECRETO LEGISLATIVO 002/2021

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 30, I, e 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 25, inciso V da lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 05/04/2021, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2018 de responsabilidade do Gestor Sebastião Cabral Nunes, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE-PE Nº 19100326-8, atendido todo procedimento regimental.

**Artigo 2º** - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixaba – PE, em 05 de abril de 2021.

**NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Norma Sueli Ramos da Silva  
**Código Identificador:** 16F581AA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2021. Edição 2808  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS FERNANDO VALOZ BARRETO FONSECA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ea0927ed-0579-4ed6-a0ce-82232e5f8f8b

**PARECER MPCO nº 00417/2021**  
**PROCESSO TC Nº 19100326-8**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**INTERESSADO: SEBASTIÃO CABRAL NUNES**

### 1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 034/2021 (doc. 89), a Câmara Municipal de Quixaba encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Sebastião Cabral Nunes, afeitas ao exercício financeiro de 2018: a) Ofício nº 014/2021, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 90); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação das contas (doc. 90); c) ata da sessão que aprovou as contas, por unanimidade, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 90); d) Decreto Legislativo nº 002/2021, aprovando as contas (doc. 90); e e) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 90).

### 2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2018, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

### 3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado afeitas ao exercício financeiro de 2018, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, opino que, após ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao arquivamento da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

**Germana Galvão Cavalcanti Laureano**  
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**